



Câmara Municipal de Dolores do Turvo

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 02/2024

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto (art. 207, II, do Regimento Interno), pelo Prefeito Municipal e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE DORES DO TURVO, Estado de Minas Gerais, Sr. Airton Amaral Moreira, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 209, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei 09/2024, de autoria do Ver. Jhonatan da Silva Carvalho;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no que concerne à aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 1134/2024 oriunda do Projeto de Lei nº 09/2024, de autoria do Ver. Jhonatan da Silva Carvalho, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Dolores do Turvo, 22 de abril de 2024.

Ver. Airton Amaral Moreira
Presidente da Câmara Municipal de Dolores do Turvo/MG

Anuência: **Ver. Jhonatan da Silva Carvalho**
Autor do Projeto de Lei nº 09/2024, convertida na Lei 1134/2024



Câmara Municipal de Dores do Turvo

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

LEI Nº 1134 DE 22 DE ABRIL DE 2024.

**“DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS
MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS E INDISPONÍVEIS NA
REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
DORES DO TURVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Dores do Turvo/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei e pelo Regimento Interno, promulgo a presente lei diante da sanção tácita, nos termos adiante consignados:

Art. 1º - Esta lei determina a publicação no site oficial da Prefeitura em local destacado na sua página na internet, e nas dependências da unidade de saúde, a relação atualizada de medicamentos disponíveis e indisponíveis na rede de saúde pública municipal.

Parágrafo único – A divulgação de que se trata o caput deste artigo deverá ser atualizada quinzenalmente.

Art. 2º - A informação disposta no caput do artigo 1º deve ser precisa quanto aos medicamentos que são de distribuição gratuita, bem como se estão disponíveis ou em falta no sistema público de saúde.

Art. 3º - No mesmo espaço no site da prefeitura, onde serão divulgadas as informações acerca da relação de medicamentos, serão também divulgadas a relação mensal da quantidade de medicamentos adquiridos.

Art. 4º - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentação desta Lei, contados da sua publicação.

Câmara de Vereadores de Dores do Turvo, 22 de abril de 2024.

Ver. Airton Amaral Moreira
Presidente da Câmara Municipal de Dores do Turvo/MG

Anuência: Ver. Jhonatan da Silva Carvalho
Autor do Projeto de Lei nº 09/2024, convertida na Lei 1134/2024